Av.Augusto Severo, nº 84, 8º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 2105-0379/2105-0478 - http://www.ans.gov.br

Ofício-Circular nº: 1/2017/ GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE

Às

Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde

Senhores Representantes Legais,

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, usando a atribuição que lhe confere o artigo 1º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Considerando o disposto nas Normas Gerais do Plano de Contas Padrão da ANS (Capítulo I, Anexo da RN nº 290/12, alterado pela RN nº 418/16 e pela RN nº 430/17), as quais determinam que a escrituração das operações do mercado de saúde deve obedecer, no que não contrariem os dispositivos da referida norma regulamentadora, às normas estabelecidas pela Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e alterações posteriores, pela Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, com as ressalva indicadas;

Considerando que os Pronunciamentos CPC 17 – Contrato de Construção, CPC 30 - Receitas e CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, foram convalidados pela ANS com as ressalvas dispostas nos itens 10.15, 10.27 e 10.33 do Capítulo I – Normas Gerais, do Anexo da Resolução Normativa – RN nº 290/2012, alterado pela RN nº 418/2016;

Considerando que os citados Pronunciamentos CPC 17 – Contrato de Construção, CPC 30 - Receitas e CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração serão revogados a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme divulgado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, face ao início de vigência dos Pronunciamentos CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente e CPC 48 – Instrumentos Financeiros;

Considerando que os novos Pronunciamentos CPC que passarão a vigorar preveem que suas vigências serão definidas pelos órgãos reguladores que os aprovar;

Informamos que as operadoras de planos de saúde deverão continuar aplicando para os exercícios sociais iniciados a partir 1º de janeiro de 2018 os princípios constantes nos Pronunciamentos CPC 17, CPC 30 e CPC 38, com as ressalvas dispostas nos itens 10.15, 10.27 e 10.33 do Capítulo I – Normas Gerais, do Anexo da Resolução Normativa – RN nº 290/2012, alterado pela RN nº 418/2016, até que a ANS se manifeste sobre a aplicação dos Pronunciamentos CPC 47 e CPC 48, em futura alteração das normas regulamentadoras do Plano de Contas.

Atenciosamente,

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Fonseca da Silva**, **Diretor(a) de Normas e Habilitação das Operadoras**, em 27/12/2017, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **4992374** e o código CRC **E0009A58**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 33910.017191/2017-91 SEI nº 4992374